



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 729/00

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação e abrir Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para a cooperação ESTADO/MUNICÍPIO, mediante a divisão de encargos proporcionalmente aos recursos de que ambos dispõem, para aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em especial para a cessão de servidores pelo regime de adjunção com Ônus para o Estado e reembolso parcial pelo Município.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas do Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 33.154,68 (trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme dotação:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 04 – Serviço Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Sub-unidade 02 – Ensino Fundamental – recursos próprios

08.42.188.2.xxx – Transf. ao Estado para manutenção das adjunções dos professores.

3.2.2.2 – Transf. a Estados e ao Distrito Federal R\$ 33.154,68

Artigo 3º - Como recurso orçamentário fica anulado as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade – 06 – Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social

Sub Unidade – 01 – Serviço de Saúde – Geral

13.75.428-1-028 – Construção Centro Cirúrgico


4.1.1.0- Obras e Instalações..... R\$ 10.000,00

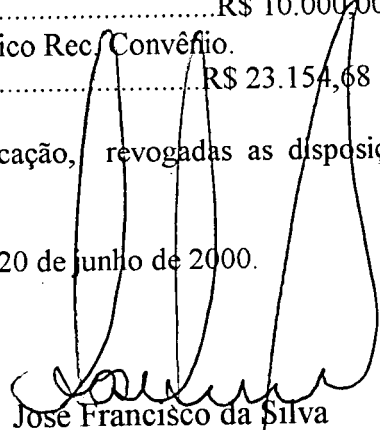
13.75.428-1.029- Aquisição Equipamento Centro Cirúrgico Rec. Convênio.

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente..... R\$ 23.154,68

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de junho de 2000.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tesoureiro